



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1204 , DE 9 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 8.750.974,32 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com a criação de elementos de despesas, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 8.750.974,32 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com a criação de elementos de despesas, para o atendimento de despesas correntes do Fundo Estadual de Saúde - FES no presente exercício, conforme especificado no Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação proveniente de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com os valores constantes da Portaria nº 482/GM, de 17 de abril de 2003.

Art. 3º O teto financeiro de cada município e entidades prestadoras de serviços, que cada um faz jus em razão dos serviços prestados na área de saúde, será deliberado pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB, composta pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS e Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5266 do dia 10/2/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 9 DE JULHO DE 2003

Assim o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 5º da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 9 DE JULHO DE 2003

Para instituir o Conselho Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social - COPEDES.

O Conselho Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social - COPEDES, instituído pelo presente Decreto, terá como finalidade a elaboração de estudos, pesquisas e análises econômicas e sociais, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia.

O COPEDES será constituído por representantes de cada município e entidades representativas de setores econômicos e sociais, sendo o seu funcionamento regulamentado por ato do Poder Executivo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado em 09 de julho de 2003 no Palácio da Governadoria.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 10 de julho de 2003, nº 5266.

PROV. Nº 101/03
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO ÚNICO		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103021094.2535	Fundo Estadual de Saúde – FES			
	Suporte ao teto financeiro para os Municípios oriundos do SUS	3320.4100	09	126.000,00
		3340.4100	09	7.544.974,32
		3350.4300	09	1.080.000,00

Total R\$ 8.750.974,32